



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 631/2026

Processo Número: **23143/2026** | Data do Protocolo: 23/06/2026 13:55:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003200370034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre medidas de reconhecimento do cuidador atípico no Estado de São Paulo, institui o Passaporte Digital do Cuidador Atípico, o Banco Estadual Solidário de Equipamentos Assistivos e a Rede de Apoio Emergencial ao Cuidador.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta lei dispõe sobre medidas de reconhecimento do cuidador atípico no Estado de São Paulo, institui o Passaporte Digital do Cuidador Atípico, o Banco Estadual Solidário de Equipamentos Assistivos e a Rede de Apoio Emergencial ao Cuidador.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se cuidador atípico o familiar ou responsável legal que exerça, de forma habitual e não remunerada, atividades de cuidado, acompanhamento ou assistência à pessoa referida no caput.

Artigo 2º - As medidas previstas nesta lei têm por finalidade promover o reconhecimento do cuidador atípico, reduzir barreiras burocráticas relacionadas ao exercício do cuidado, facilitar o acesso a serviços públicos e estimular redes de apoio e solidariedade voltadas às pessoas assistidas e seus responsáveis.

Artigo 3º – Constituem objetivos desta Lei:

- I – a simplificação do acesso dos cuidadores atípicos aos serviços públicos estaduais;
- II – a redução da burocracia para comprovação da condição de cuidador;
- III – a integração e articulação de ações voltadas ao apoio das famílias atípicas;
- IV – a promoção da inclusão social, digital e produtiva dos cuidadores;
- V – o incentivo à utilização de soluções tecnológicas que facilitem o acesso aos direitos e serviços públicos;
- VI – o estímulo à formação de redes de apoio comunitário e voluntário;
- VII – o incentivo ao reaproveitamento de equipamentos assistivos por meio de ações de economia circular e solidariedade social.

Artigo 4º – Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Público poderá promover a integração de informações constantes de bases de dados oficiais, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, à privacidade e ao sigilo das informações.

CAPÍTULO II

DO PASSAPORTE DIGITAL DO CUIDADOR ATÍPICO

Artigo 5º – O Poder Executivo poderá disponibilizar instrumento de identificação digital destinado aos cuidadores atípicos, denominado Passaporte Digital do Cuidador Atípico, integrado, sempre que tecnicamente viável, às plataformas digitais oficiais utilizadas pela Administração Pública Estadual.

§ 1º – O Passaporte Digital do Cuidador Atípico terá por finalidade facilitar a identificação do cuidador





perante os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º – O Passaporte Digital poderá reunir, de forma simplificada, informações e documentos já constantes das bases oficiais da Administração Pública, observada a legislação aplicável.

Artigo 6º – Constituem objetivos do Passaporte Digital do Cuidador Atípico:

- I – facilitar o acesso do cuidador aos serviços públicos estaduais relacionados à pessoa assistida;
- II – evitar a reapresentação reiterada de documentos e informações já constantes dos cadastros oficiais;
- III – ampliar a integração entre os serviços públicos voltados às famílias atípicas;
- IV – promover maior eficiência administrativa no atendimento das demandas relacionadas ao cuidado.

Artigo 7º – Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar medidas destinadas a conferir atendimento prioritário ao cuidador atípico quando este atuar em benefício direto da pessoa assistida, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade operacional dos serviços.

§1º - O atendimento prioritário previsto no caput poderá compreender:

1. prioridade em filas e guichês de atendimento;
2. tratamento preferencial nos sistemas de agendamento de serviços públicos;
3. acesso facilitado a programas de qualificação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva e trabalho remoto compatíveis com a rotina de cuidado.

§ 2º – A apresentação do Passaporte Digital do Cuidador Atípico constitui prova suficiente da condição de beneficiário para o exercício da prioridade prevista neste artigo, sendo vedada a exigência de documentos adicionais ou de justificativas reiteradas sobre a natureza do vínculo de cuidado.

CAPÍTULO III

DO BANCO ESTADUAL SOLIDÁRIO DE EQUIPAMENTOS ASSISTIVOS

Artigo 8º – Fica instituído o Banco Estadual Solidário de Equipamentos Assistivos destinado a incentivar o reaproveitamento, a circulação solidária e a destinação socialmente adequada de equipamentos utilizados por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou doenças raras.

Artigo 9º – São objetivos do Banco Estadual Solidário de Equipamentos Assistivos:

- I – estimular a doação voluntária de equipamentos assistivos em condições de uso;
- II – fomentar ações de manutenção, recuperação, adaptação e reaproveitamento desses equipamentos;
- III – ampliar o acesso da população aos recursos de tecnologia assistiva;
- IV – incentivar práticas de sustentabilidade e economia circular;
- V – promover a articulação entre Poder Público, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e organizações sociais.

Artigo 10 – Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA REDE DE APOIO EMERGENCIAL AO CUIDADOR

Artigo 11 – Fica instituída a Rede de Apoio Emergencial ao Cuidador, destinada a incentivar a formação de redes de suporte comunitário e voluntário voltadas às famílias atípicas.





Parágrafo único – A Rede de Apoio Emergencial atuará de forma articulada com os Conselhos Municipais de Assistência Social e demais estruturas administrativas e de garantia de direitos já existentes, visando integrar o suporte voluntário às políticas públicas de assistência social do Estado.

Artigo 12 – A Rede de Apoio Emergencial ao Cuidador tem por objetivos:

- I – ampliar a rede de apoio disponível aos cuidadores familiares;
- II – fomentar ações de acolhimento e suporte em situações excepcionais que dificultem o exercício das atividades de cuidado;
- III – incentivar a participação voluntária da sociedade em iniciativas de apoio às famílias atípicas;
- IV – fortalecer ações de solidariedade e inclusão social.

Artigo 13 – O Poder Executivo poderá manter cadastro de pessoas, entidades ou organizações interessadas em colaborar voluntariamente com as ações previstas nesta Lei, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 15 – As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas mediante integração com programas, políticas públicas, sistemas e estruturas administrativas já existentes.

Artigo 16 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce de uma realidade conhecida por milhares de famílias paulistas: cuidar de uma pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome rara ou outra condição que exige apoio permanente é uma missão de amor, mas também de grande esforço físico, emocional, financeiro e social.

As chamadas famílias atípicas vivem uma rotina que muitas vezes não aparece para a sociedade. São mães, pais, avós, irmãos e responsáveis que acordam cedo, enfrentam deslocamentos constantes, levam seus familiares a consultas, terapias e tratamentos, buscam medicamentos, acompanham atividades escolares, cuidam da alimentação, da higiene, da locomoção, da segurança e da dignidade daqueles que dependem de atenção permanente.

Na maioria das vezes, esse cuidador não tem descanso, não tem substituto e não recebe o reconhecimento compatível com a relevância da função que desempenha. Cuida todos os dias, durante anos, muitas vezes abrindo mão da própria vida profissional, do convívio social e até mesmo da própria saúde para garantir qualidade de vida à pessoa assistida.

Por essa razão, a presente proposta busca ampliar o olhar das políticas públicas para quem está na linha de frente do cuidado. A pessoa com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com doença rara necessita de proteção e amparo, mas o cuidador familiar também precisa ser reconhecido, valorizado e apoiado. Quando o cuidador adocece, se esgota física ou emocionalmente ou se vê desamparado, toda a estrutura familiar é impactada.

Nesse contexto, o projeto institui o Passaporte Digital do Cuidador Atípico, instrumento destinado a facilitar a identificação do cuidador perante os órgãos públicos estaduais e a simplificar seu acesso aos serviços relacionados à pessoa assistida.





A proposta também incentiva a adoção de medidas de atendimento prioritário e tratamento preferencial nos serviços públicos estaduais.

Outro importante avanço previsto na proposta é a criação do Banco Estadual Solidário de Equipamentos Assistivos, destinado a incentivar a doação, o compartilhamento, o reaproveitamento e a circulação solidária de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, órteses, próteses, equipamentos de comunicação alternativa e outros recursos indispensáveis à promoção da autonomia e da inclusão das pessoas com deficiência, o que facilita o cuidado.

A proposta estimula a construção de uma rede colaborativa capaz de aproximar quem pode doar de quem precisa receber, promovendo solidariedade, inclusão social, sustentabilidade e utilização mais eficiente dos recursos já existentes na sociedade.

Além disso, o projeto incentiva a formação de redes de apoio comunitário e voluntário destinadas às famílias atípicas. A medida busca enfrentar uma das maiores angústias vividas pelos cuidadores familiares: a ausência de uma rede de suporte em situações emergenciais.

Muitos cuidadores exercem suas atividades de forma solitária e não dispõem de pessoas aptas a auxiliá-los quando enfrentam problemas de saúde, internações ou circunstâncias imprevistas. Ao estimular a aproximação entre famílias, entidades, organizações sociais e voluntários, a proposta fortalece a solidariedade e amplia as possibilidades de apoio àqueles que dedicam suas vidas ao cuidado de terceiros.

A presente iniciativa se destaca, portanto, por reconhecer uma realidade frequentemente ignorada: por trás de cada pessoa que necessita de cuidados permanentes existe alguém que dedica seu tempo, sua energia e sua própria vida para garantir proteção, acolhimento e dignidade. Ao valorizar o cuidador, o Estado fortalece toda a rede de proteção que sustenta as famílias atípicas.

Trata-se, ainda, de proposta inovadora e juridicamente responsável. O texto foi elaborado em estrita observância à competência legislativa parlamentar, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes, objetivos e instrumentos de apoio, sem criar cargos públicos, órgãos administrativos ou obrigações incompatíveis com a iniciativa parlamentar. Da mesma forma, não interfere na organização interna da Administração Pública nem impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

As medidas previstas poderão ser desenvolvidas de forma gradual, racional e compatível com a disponibilidade administrativa e orçamentária do Estado, aproveitando estruturas, programas e políticas públicas já existentes.

Dessa forma, o projeto alia sensibilidade social, inovação legislativa e responsabilidade jurídica. Busca reduzir burocracias, incentivar a inclusão, fortalecer redes de solidariedade, ampliar o acesso aos serviços públicos e reconhecer a importância daqueles que assumem diariamente a missão de cuidar.

Reconhecer o cuidador, incentivar redes de apoio, promover o reaproveitamento de equipamentos assistivos e estimular a adoção de medidas que facilitem o acesso aos serviços públicos representa uma forma concreta de transformar respeito em ação, inclusão em política pública e dignidade em realidade.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em **23/06/2026 12:13**

Checksum: **7B44ABE639D0E5F93D92771A6F342443005E9197CD48E715550819074341E6D8**

